



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.197/2020, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição da queima e ou soltura de fogos de artifícios de altos estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, que causem poluição sonora acima de 85 decibéis, no Município de Céu Azul.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização por meio de queima e ou soltura de fogos de estampidos e ou de artifícios, assim de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tanto em ambientes abertos como em recintos fechados, quando em áreas públicas, como em locais privados, que causem poluição sonora acima de 85dB (oitenta e cinco decibéis), em todo o território do Município de Céu Azul.

Parágrafo único. A medição dos decibéis deverá ser realizada em uma distância de 100 m (cem metros) do local onde está sendo realizada a soltura/queima.

Art. 2º Ficam permitidos o usos de fogos de artifícios e similares, que não causem poluição sonora, que não ultrapasse 85dB (oitenta e cinco decibéis).

Parágrafo único. A poluição sonora será considerada conforme as recomendações das NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que sucederem.

Art. 3º As condutas que infringirem as determinações desta lei, estarão sujeitando seus responsáveis as seguintes penalidades e multas:

I - Multa, no valor de 4 (quatro) Unidades de Referência de Céu Azul (URCAs), em caso de pessoa física ou jurídica que queimar ou soltar fogos de artifícios ou similares com ruídos sonoros;

II - em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

Parágrafo único. A reincidência da infração, em caso de pessoa jurídica, ocasionará a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste artigo, caso seja realizada a soltura nas dependências da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica vedado ao Município adquirir ou se utilizar de fogos de artifícios ou qualquer artefato pirotécnico em eventos oficiais realizados pelo mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 19 de outubro de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 19/10/2020

Página: 1 e 2 de 2534

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal